SF/18598.57846-26

EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 820, de 2018)

Dê-se ao inciso I do artigo 2º da Medida Provisória nº 820 de 2018, a seguinte redação:

> "Art. 2º.....:
>
> I - situação de vulnerabilidade - condição emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa, nacional ou **migrante**, no âmbito da proteção social, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;"

JUSTIFICAÇÃO

A referência a "estrangeiro" deixou de ser operacional com a revogação da Lei nº 6.815, de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) e a entrada em vigor da Lei 13.445, de 2017, Nova Lei de Migrações.

Tanto a nova Lei quanto o Decreto 9.199, de 2017, que a regulamenta, consagraram a conceituação de **migrante** - definido como "pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, em que estão incluídos o imigrante, o emigrante e o apátrida" (inciso I do art, 1º do Decreto 9.199, de 2017) - para melhor referir-se ao sujeito das situações migratórias da contemporaneidade.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas